

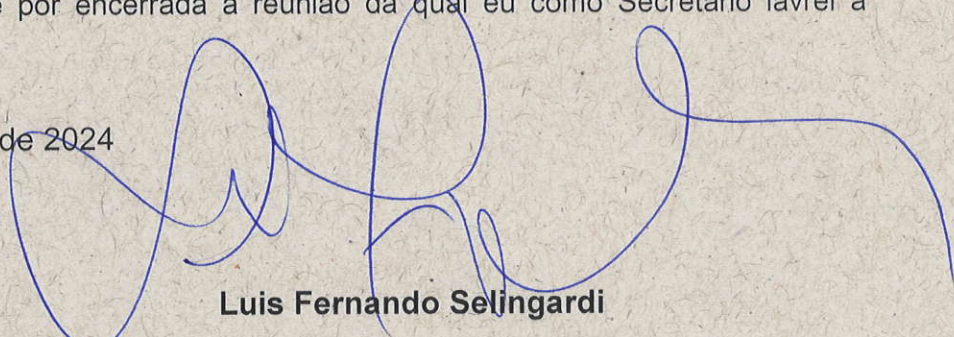


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - Pedreira /SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 22 de Março de 2024. Aos vinte e dois dias do mês de Março de 2024 às 08:30h na sede da Associação Comercial e Empresarial de Pedreira, localizada à Rua Mário Zarpelon, nº. 279 – Jardim Triunfo, nesta cidade de Pedreira, especialmente convocada pelo Presidente Sr. Luis Fernando Selingardi reuniram-se os Conselheiros conforme lista de presença anexa, o Presidente do Conselho cumprimentou e agradeceu a presença de todos e havendo quórum deu início a reunião: Ordem do Dia: 1) – Assuntos relacionados ao FMDCA “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”; 2) - Regimento Interno do Conselho Tutelar; 3) Assuntos diversos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho Sr. Luis Fernando Selingardi que colocou em discussão o item 1 da pauta, apresentando aos conselheiros presentes cópia do extrato bancário da conta do FMDCA datado de 21/03/2024 informando que o fundo apresenta saldo de R\$ 195.708,55 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos, sendo que nenhum conselheiro presente fez qualquer pergunta ou argumentação em relação ao FMDCA. Ato contínuo tratou-se do item 2 da pauta, sendo solicitado pela conselheira Sra. Marcia Cristina Romera Marino que o Conselheiro Tutelar Sr. Gilson Barreto fizesse uma explanação detalhada do Regimento Interno ora apresentado, sendo então destacado dentre os vários pontos do regimento interno que os conselheiros tutelares se comprometem e assumem a responsabilidade de que a sede ficará aberta de forma ininterrupta das 08hs às 17hs, não causando qualquer prejuízo no atendimento as população. Por fim, após concluído os trabalhos, foi concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso quanto aos assuntos discutidos e análises realizadas, como ninguém quis fazer uso o Senhor Presidente às 09:47 encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual eu como Secretário lavrei a presente Ata.

Pedreira, 22 de Março de 2024



Luis Fernando Selingardi



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Endereço: Rua: São José, 164, telefone: 19 3853 2909
e-mail: cmdcapedreira.sp@gmail.com

CONVOCAÇÃO PARA A 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 de Março de 2024.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vem através de suas atribuições, convocar todos os membros do colegiado deste conselho para reunião ordinária que será realizada no dia **22 de Março de 2024**, às 08:30 hs, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Pedreira, localizada à Rua Mário Zarpelon, nº. 279 – Jardim Triunfo, nesta municipalidade.

Na oportunidade, serão tratados os seguintes assuntos:

- Assuntos relacionados ao FMDCA “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- Regimento Interno do Conselho Tutelar
- Assuntos diversos.

Pedreira, 19 de Março de 2024

Luis Fernando Selingardi
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO CMDCA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

EVENTO: DATA: 22/03/2024

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO	TELEFONE
01	Danyere Umana	APAE	38521904
02	Alina Edneide Guimarães	União de Antares	99460-6836
03	Marcia Brito de Souza	Grupo de Apoio Nisham	991676721
04	Delano Bezerra de Azevedo	Samuca	99742-5468
05	Amanda F. Christina Maia	Samuca	997693099
06	Wilson Rogério Paulella	Buanda Mirim	99399999
07	André Luiz de Souza	Samuca	99650-8850
08	Tarcísia Gersoni Sussene	CRAS	994412961
09	Marcia Cristina Romera Martins	CMDCA / CRAS	997867172
10	LUIS FERNANDO SENE GARRA	CMDEA	981939777
11	Luís Jorge de Souza	CT	99941-1378
12	Marcia de G. Bueno	Conselho Tutelar	99763-0254
13	Gilmar Sparto	Conselho Tutelar	99703-0245
14			
15			
16			
17			
18			
19			



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333210905269207008
21/03/2024 09:09:14

Cliente

Agência 2827-9
Conta 40349-0 FUNDO M D C ADOLESCENTE
Mês/ano referência MARCO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/02/2024	SALDO ANTERIOR	194.783,37			157.163,820035		
21/03/2024	SALDO ATUAL	195.708,55			157.163,820035		157.163,820035

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	194.783,37
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	925,17
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	925,17
SALDO ATUAL =	195.708,55
Disponível p/ Resg =	195.708,55
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
21/03/2022	972.124.356	64.846,98	63.017,672938	52.248,435706
05/08/2022	909.242.705	19.816,04	18.596,456541	18.596,456541
21/12/2022	909.242.721	25.000,00	22.587,389251	22.587,389251
30/03/2023	909.242.730	16.000,00	14.058,592823	14.058,592823
09/05/2023	909.242.709	80,00	69,586099	69,586099
10/05/2023	909.242.710	80,00	69,557921	69,557921
11/05/2023	909.242.711	240,00	208,589060	208,589060
12/05/2023	909.242.712	150,00	139,002622	139,002622
28/06/2023	909.242.728	25.000,00	21.439,189955	21.439,189955
11/08/2023	909.242.711	17.668,21	14.959,125923	14.959,125923
29/09/2023	909.242.729	9.000,00	7.521,183224	7.521,183224
19/10/2023	909.242.719	131,01	108,957834	108,957834
14/12/2023	909.242.714	300,21	246,320219	246,320219
26/12/2023	909.242.726	6.000,00	4.911,452857	4.911,452857

Valor da Cota

29/02/2024	1,239365186
21/03/2024	1,245251877

Rentabilidade

No mês	0,4749
No ano	1,8317
Últimos 12 meses	9,7262

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 21/03/2024 - Cota: 1,245251877

15678
05 0800 729 0088

Investimentos



Extrato de Conta Corrente

G3332109052692071
21/03/2024 09:08:09

Cliente - Conta atual

Agência 2427-9
Conta corrente 40349-0 FUNDO M D C ADOLESCENTE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor-R\$	Saldo
26/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							195.708,55 C
Saldo							195.708,55 C
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							28/03/2024
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							01/04/2024
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							195.708,55

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD823736 EDSON LUIZ NASCIMENTO.



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

REGIMENTO INTERNO CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. O Conselho Tutelar de Pedreira, Estado de São Paulo, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado e instalado consoante disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 3.878 de 04 de Abril de 2019 e, ainda, em observância às Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Convenção das Nações Unidas Sobre os direitos da Criança, por meio do Decreto Federal nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990 e da Constituição Federal de 1988, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, para pleno exercício de suas atribuições.

Artigo 2º. O Conselho Tutelar de Pedreira, pela sua natureza e atribuições, constitui-se um órgão de caráter público municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Tutelar de Pedreira é composto de 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, classificados por ordem de votação, eleitos mediante sufrágio universal e direto por voto facultativo e secreto, de eleitores registrados neste município, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo 2º. O tempo de mandato dos Conselheiros será contado ininterruptamente, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo permitida prorrogação a qualquer título.

Artigo 3º. O exercício efetivo das funções do Conselheiro Tutelar constitui-se em serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo 1º. O cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo 2º. Nenhum Conselheiro Tutelar poderá ser responsabilizado individualmente pelos atos do Conselho Tutelar, exceto se o mesmo agir individualmente, não comunicando seus atos ao Colegiado.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º. A competência do Conselho Tutelar de Pedreira será definida,



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

- I. Por sua jurisdição territorial;
- II. Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- III. Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

Parágrafo 1º. A jurisdição territorial do Conselho Tutelar de Pedreira/SP será circunscrita funcionalmente à área geográfica do município, de acordo com os critérios fixados na legislação vigente.

Parágrafo 2º. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou local onde sediar-se a entidade que acolher a criança ou adolescente.

Parágrafo 3º. Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente.

Parágrafo 4º. Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar comunicará o fato às autoridades competentes daquele local.

Parágrafo 5º. O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo 6º. Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Pedreira, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei no 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei no 8.069/90).



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

Parágrafo 7º. Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 5º deste Regimento Interno.

Artigo 5º. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme artigo 136 da Lei nº 8.069, de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- I. Atender às crianças e adolescentes, aplicando medidas de proteção, sempre que os direitos a eles assegurados em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta, cabendo nestes casos, isolados ou cumulativamente, as seguintes medidas:
 - a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
 - c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
 - e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras ou toxicômanos;
 - g) Acolhimento institucional.
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, podendo aplicar-lhes, isoladamente ou cumulativamente as seguintes medidas:
 - a) Encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
 - b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras ou toxicômanos;
 - c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

- d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - e) Obrigação de matricular em escola o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - g) Advertência.
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa penal, contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal 8.069/90, para ao adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou do adolescente, quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento aos direitos da criança ou adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes;
- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do

Handwritten signatures of council members, including a large signature on the right and smaller ones below it.



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

- adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XXI. Aplicar as medidas previstas no artigo 18-B, da Lei nº 8.069, de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), instituídas pela Lei nº 13.010, de 2014 (Lei Menino Bernardo);



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

- XXII. Receber a comunicação de casos de faltas injustificadas e de evasão escolar, de acordo com o artigo 56, da Lei nº 8.069, de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XXIII. Deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, de acordo com o artigo 101, parágrafo 12, da Lei nº 8.069, de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XXIV. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais em consonância com o artigo 95, da Lei nº 8.069, de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XXV. Notificar os responsáveis quando forem constatadas irregularidades em entidade governamental e não-governamental, decorrentes de fiscalização ou denúncia e, conforme avaliação da gravidade pelo Colegiado, representar à autoridade judiciária, de acordo com o artigo 191, da Lei nº 8.069, de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XXVI. Emitir atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido pelas entidades que executam programas de proteção e socioeducativos, em consonância com o artigo 90, parágrafo 3º, inciso II, da Lei nº 8.069, de 1990, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), após o processo de fiscalização definido no inciso XXIV deste Regimento.

Parágrafo único. se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Artigo 6º. As decisões do Conselho Tutelar de Pedreira somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 7º. O Conselho Tutelar de Pedreira, ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas da legislação, verificará obrigatoriamente a regularidade do registro civil da criança ou adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependem da regularização.



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, fornecido pela administração pública e dotado de recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 1º. Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar serão oriundos e vinculados financeira e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

Parágrafo 2º. Todos os funcionários e servidores designados ou postos ou a disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à orientação, fiscalização e normatização do Conselho Tutelar e deste Regimento.

Parágrafo 3º. A iniciativa privada poderá colaborar na consecução deste artigo, desde que obedecida à legislação vigente e o presente Regimento.

Artigo 9º. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, prestando atendimento diário à população, obedecendo aos seguintes regimes:

- I. Horário de atendimento à população nos dias úteis será das 08:00 às 17:00 horas de forma ininterrupta;
- II. A Carga horária dos conselheiros em sede nos dias úteis deverá adotar as seguintes formas:
 - a) 08:00 às 13:00 horas;
 - b) 08:00 às 17:00 horas;
 - c) 12:00 às 17:00 horas.Sendo 02 conselheiros das 08:00 às 13:00 horas, 02 conselheiros das 12:00 às 17:00 horas e 01 conselheiro das 08:00 às 17:00 horas.
- III. Plantões noturnos em dias úteis das 17:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte;
- IV. Plantões de 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana, feriados e pontos facultativos;
- V. O Conselheiro Tutelar de plantão será acionado através do celular do Conselho Tutelar, número (019) 9 9833-0651, através da Polícia Militar, Guarda Municipal de Pedreira, Hospital e Pronto Socorro – (Fundação Beneficente de Pedreira), Polícia Civil local e CMDCA;

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

- VI. Em caso excepcional da falta do telefone celular do Conselho Tutelar, a tabela de Plantão será divulgada para:
- M.M. Juiz (a) de Direito da Comarca de Pedreira;
 - Promotor (a) de Justiça da Comarca de Pedreira;
 - Cartório da Infância e Juventude da Comarca de Pedreira;
 - Polícia Civil de Pedreira;
 - Hospital e Pronto Socorro - Fundação Beneficente de Pedreira;
 - Polícia Militar de Pedreira;
 - Guarda Municipal de Pedreira;
 - CMDCA.
- VII. A integração de mais entidades ou setores para recebimento da Tabela de Plantão será estabelecida através do plenário do Conselho Tutelar, observando a necessidade daquele local para a divulgação.
- VIII. Não será permitida a divulgação dos telefones particulares dos Conselheiros Tutelares para a população, evitando colocar os familiares dos Conselheiros em situação de risco, através de ameaças, trotes ou qualquer tipo de ação nociva, e para a preservação da privacidade dos mesmos.

Artigo 10. As escalas de funcionamento de plantões e o horário de atendimento dos turnos estabelecidos serão decididos em sessão ordinária, específica para este fim, e deverá contar com a aprovação mínima de 3 (três) Conselheiros, sendo necessária a convocação e ciência de todos.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Artigo 11. O Conselheiro Tutelar poderá atender informalmente as partes e manterá registrados os casos atendidos e as providências tomadas em relatórios para esta finalidade.

Parágrafo Único. Os atendimentos, incluindo-se telefônicos, preservarão o sigilo e os aspectos éticos sobre os envolvidos e a natureza da ocorrência atendida.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Silvan' and another signature that appears to be 'Santos'.



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

Artigo 12. Em sua primeira sessão ou sempre que houver efetiva vacância da função, o Conselho Tutelar deverá eleger dentre seus membros, com mandato de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado:

- I. O Coordenador;
- II. O Secretário.

Parágrafo 1º. As funções constantes no caput deste artigo jamais poderão prejudicar as demais atribuições dos Conselheiros.

Parágrafo 2º. Na falta ou impedimento do coordenador, assumirá a coordenação sucessivamente o Secretário.

Artigo 13. Compete ao Coordenador do Conselho Tutelar:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Organizar e coordenar as atividades referentes ao Conselho Tutelar;
- III. Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, executando posteriormente os pareceres aprovados.
- IV. Assinar, conjuntamente com o secretário, correspondências expedidas em nome do Conselho Tutelar, exceto documentos referentes nos casos atendidos pelo Conselheiro atuante;
- V. Administrar e zelar pelos recursos de responsabilidade patrimonial e de uso do Conselho Tutelar;
- VI. Exercer voto de desempate, quando a situação assim o exigir.

Artigo 14. Compete ao Secretário do Conselho Tutelar:

- I. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, redigindo suas respectivas atas;
- II. Assinar, juntamente com o Coordenador, as decisões e resoluções do Conselho Tutelar, mantendo registros dos atos oficiais, exceto documentos referentes aos casos atendidos pelo Conselheiro atuante;
- III. Manter sob sua guarda o livro de ata;
- IV. Responsabilizar-se e zelar pelo expediente, arquivar a documentação expedida e recebida a ele encaminhado e protocolos do Conselho Tutelar;
- V. Fiscalizar e orientar as atividades da secretaria;



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

VI. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Artigo 15. No atendimento à população é vedado ao Conselheiro:

- I. Expor criança ou adolescente a risco ou opressão física;
- II. Quebrar sigilo dos casos atendidos, de modo que resulte em dano à criança ou adolescente;
- III. Descumprir jornada de trabalho, prazos e tarefas que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 1º. A infringência do disposto no inciso I implicará afastamento do conselheiro responsável até apuração dos fatos por comissão constituída para tal fim.

Parágrafo 2º. A infringência do disposto nos incisos II e III implicará em advertência e, nos casos de reincidência, poderá ser determinado o afastamento do Conselheiro responsável.

Artigo 16. Qualquer pessoa, inclusive a própria criança ou adolescente, poderá ter acesso ao Conselho Tutelar para receber orientações e expor suas denúncias.

Parágrafo único: Tratando-se de entidade e/ou órgãos públicos, as denúncias deverão ser feitas por ofício descritivo.

Artigo 17. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados imediatamente, através do CMDCA, quando ocorrer vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar para o preenchimento da vaga.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho Tutelar, nos casos de impedimento legal de algum de seus membros, tomar as medidas para que não prejudiquem o pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 18. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá por:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Perda de mandato;
- IV. Mudança de residência para outro município.



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

Parágrafo 1º. Constatado o previsto nos incisos II e IV deste artigo, caberá ao membro declarar vago o cargo de Conselheiro Tutelar, devendo o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA convocar imediatamente o respectivo suplente para ocupar o cargo até o término do mandato, obedecendo à legislação em vigor.

Parágrafo 2º. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por crime doloso ou descumprir os seus deveres da função, este apurado em processo administrativo.

Parágrafo 3º. Os conselheiros gozam de todos os direitos constitucionais e os previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº. 3.878/2019, especialmente:

- I. gratificação natalina;
- II. férias anuais remuneradas acrescidas 1/3 de adicional calculados sobre o valor da remuneração;
- III. licença-gestante;
- IV. licença-paternidade;
- V. licença-para tratamento de saúde;
- VI. inclusão no regime geral da Previdência Social.

Parágrafo 4º. Durante a retirada do gozo de férias, ocorrerá remanejamento de horário e atribuições entre os conselheiros, conforme previsto em regimento interno, adequando-se às mesmas condições sem prejuízo do trabalho, e em hipótese alguma o Conselho deverá ficar de portas fechadas, sempre ficando um conselheiro para atendimento ao público. Não será permitido o acúmulo de mais de 1 (um) conselheiro na mesma situação.

Artigo 19. O plenário do Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado por, pelo menos, 1 (um) dos Conselheiros para deliberar sobre assuntos que lhes sejam pertinentes, registrando-se em ata e, se necessário, encaminhamento ao CMDCA.

Parágrafo 1º. As sessões serão instaladas com no mínimo 3 (três) Conselheiros Tutelares.

Parágrafo 2º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

Parágrafo 3º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 20 - O atendimento poderá ser efetuado individualmente pelo Conselheiro de referência do Conselho Tutelar, exceto em caso de:

- I. Fiscalização de entidade;
- II. Verificação de infração praticada por autoridade pública aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 21. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA expedir identificação própria aos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares que estejam no exercício efetivo de suas atribuições.

Parágrafo Único. A identificação individual do suplente convocado em substituição será fornecida provisoriamente e pelo tempo que perdurar o impedimento do titular, devendo ser posteriormente recolhida pelo Conselho Tutelar, e entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 22. Os casos omissos do presente Regimento serão apurados conforme provocação de pelo menos 3 (três) dos membros do Conselho Tutelar, e submetido ao CMDCA, que deverá tomar as medidas cabíveis.

Artigo 23. A elaboração e aprovação deste Regimento Interno compete ao Conselho Tutelar, observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 3.878/2019.

Parágrafo 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

Parágrafo 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

WAB



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8.069/1990 / LEI MUNICIPAL 3.878/2019

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro, Pedreira - SP

Telefone: (19) 3893-5857, CEP: 13.920-021

Artigo 24. Caberá ao Conselho Tutelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentar os procedimentos necessários ao desempenho e cumprimento das normas contidas no presente Regimento Interno.

Artigo 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, podendo sofrer modificações sempre que necessário, atualizando-se pelas legislações referidas no artigo 1º deste regimento, com a aprovação por maioria simples dos Conselheiros, sendo necessária a convocação e ciência de todos, em sessão especialmente convocada para este fim.

Pedreira - SP, 19 de março de 2024.

Lucia Rosa da Silva
Conselheira Tutelar

Mariana Bueno
Conselheira Tutelar

Silvana Souza
Conselheira Tutelar

Gilson Barreto
Conselheiro Tutelar

Ranulfo S. Soares
Conselheiro Tutelar

Carga Horaria Conselho Tutelar 2024 - 2028

Responder - Encaminhar

Conselho Tutelar de Pedreira

Para: Promotoria de Justiça de Pedreira

Seg, 26/02/2024 19:57

Ofício M.P. Horário de Trabalho Colegiado 2024 - 2028.pdf

Baixado



Boa tarde!!

O Conselho Tutelar através do seu colegiado, vêm, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência sr. dr. promotor, que considere e nos de apoio em aprovar nossa pretensão de definir nossa carga horária de trabalho.

Atenciosamente;

Gilson Barreto
Conselheiro Tutelar

Conselho Tutelar
Rua Cesira de Queiroz, nº 26 - Centro
Pedreira - SP
Tel.: (19) 3893 - 5857
e-mail: conselho@pedreira.sp.gov.br





CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 2005/9

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro – Pedreira/SP

CEP: 13.920-000 Fone: 3893-5857



Ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) 1º Promotor(a) de Justiça da Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Pedreira – SP.

Ofício nº 085 /2024

Pedreira 26 de fevereiro de 2024

EXCELENTÍSSÍMO(A) SR(A) PROMOTOR(A)

O Conselho Tutelar através do seu colegiado, vêm, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência sr. dr. promotor, que considere e nos de apoio em aprovar nossa pretensão de definir nossa carga horária de trabalho, para que assim possamos melhorar ainda mais nosso atendimento à população e dar proteção necessária as nossas crianças e adolescentes. Para tanto descrevemos abaixo nossa colocação:

A
EXMO SR. DR.
DR. PAULO VINÍCIUS DE CAMARGO BISPO



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 2005/9

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro – Pedreira/SP

CEP: 13.920-000 Fone: 3893-5857



Referente: Horário de Trabalho do Conselho Tutelar

É com base na Lei Trabalhista, que determina que nenhum trabalhador deve ultrapassar a carga horária de 08 horas diária e de 44 horas semanais.

Destacamos ainda, que hoje o Conselho Tutelar de Pedreira atende ao público em geral de segunda a sextas-feiras das 08:00 às 17:00 hora interruptamente, realiza plantões noturnos das 17:00 às 08:00 horas do dia seguinte e realiza plantões aos finais de semana, feriados e pontos facultativos 24 horas por dia, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.878/2019, Art. 22. Na prática atualmente pela sua obrigação de cumprir horários de plantão, sobreaviso, de forma interrompida por 24 horas durante todos os dias da semana acabamos tendo um excesso de horas trabalhadas, considerando adicional noturno de **196 horas** no mês.

Art. 22 O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras: a) atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, ininterruptamente; b) plantão noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte; c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

§ 1º A- O Poder Público Municipal garantirá a estrutura mínima necessária ao seu funcionamento, em consonância com a Resolução 170 do CONANDA, e suas alterações.

§ 3º - O Conselho Tutelar obedecerá ao calendário oficial do Município de Pedreira, especialmente no que se refere aos feriados e pontos facultativos.

Desta forma queremos propor uma carga horária de trabalho que amenize, o excesso de horas que estamos submetidos, tendo em vista que esse horário proposto sempre atendeu as demandas de atendimento por este Conselho em períodos anteriores e que na maioria dos Municípios também trabalham dessa forma. Sendo:



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 2005/9

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro – Pedreira/SP

CEP: 13.920-000 Fone: 3893-5857



- 05 (cinco) horas diárias em sede, sendo:

- 02 conselheiros das 08:00 às 13:00 horas;
- 02 conselheiros das 12:00 às 17:00 horas;
- 01 conselheiro das 10:00 às 15:00 horas;

• **totalizando 25 horas semanais mais 15 (quinze) horas de plantão noturno semanais (das 17:00 às 08:00 horas) sendo intercalados entre os mesmos, ficando um conselheiro de plantão por noite, totalizando assim 40 horas semanais.**

- 48 (quarenta e oito horas) de plantão nos finais de semana.

Na semana (segunda a sexta feira) cada conselheiro contabiliza o total de 40 horas semanais e mais as 48 horas nos finais de semana, ou seja, o conselheiro que estiver de plantão no final de semana **(trabalha 88 horas semanais, sendo as 48 horas sem remuneração).**

Os finais de semana são intercalados, ficando um conselheiro a cada final de semana começando as 08:00 de sábado e terminando as 08:00 de segunda feira conseguinte, vale ressaltar ainda que nesses horários que estamos informando, não estão sendo contabilizados os adicionais noturnos, que se for contabilizar teríamos que ser ainda mais remunerados.

É de suma importância informar a vossa Excelência, que mesmo atendendo a toda população neste horário proposto por este colegiado, ainda teríamos uma hora por dia para debatermos casos e questões relacionados aos atendimentos e o que mais for necessário.

Este Ofício se faz necessário para demonstrar que na forma que estamos trabalhando hoje, todos os conselheiros de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00, com uma hora de almoço, mais plantões durante a noite de 15 horas e mais plantões de 48 horas de finais de semana.

Vale ainda ressaltar que todos os conselheiros empossados tem a disponibilidade de trabalhar no horário que estamos realizando, que em momento algum deixamos de realizar nossas atividades



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 2005/9

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro – Pedreira/SP

CEP: 13.920-000 Fone: 3893-5857



com dignidade e principalmente pensando na integridade de nossas crianças e adolescentes, porém o que apenas estamos solicitando que, se tivermos que continuar a realizar nossas atividades nos horários das 08:00 às 17:00 e mais plantões semanais e de finais de semana, que possamos de alguma forma ser remunerados por essas horas a mais trabalhadas.

Desta forma o Conselho Tutelar de Pedreira atenderia a toda população ininterruptamente conforme o Art. 09 do Regimento Interno:

ARTIGO 9º - O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, prestando atendimento diário à população, obedecendo aos seguintes regimes:

I – Horário de atendimento à população nos dias úteis será das 08:00 às 17:00 horas de forma ininterrupta.

II – A Carga horária dos conselheiros em sede nos dias úteis deverá adotar as seguintes formas:

- a) 08:00 às 13:00 horas
- b) 10:00 às 15:00 horas
- c) 12:00 às 17:00 horas

III – Plantões noturnos em dias úteis das 17:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte;

IV – Plantões de 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana, feriados e pontos facultativos;

Parágrafo 1º - O Conselheiro de plantão noturno nos dias úteis, quando acionado para efetivo trabalho em campo, terá direito a meio período de folga, concedente há duas horas e trinta minutos, independente de quantas vezes for acionado.

Parágrafo 2º - O Conselheiro de plantão nos finais de semana e feriado quando acionado para efetivo trabalho em campo, terá direito a um dia de folga, concedente há cinco horas, independente de quantas vezes for acionado.

Parágrafo 3º - O dia determinado como ponto facultativo pelo Poder Executivo assim como feriados, não trabalhados em sede, o conselheiro designado para plantão ou sobreaviso, se acionado para efetivo trabalho em campo, terá o benefício de 1 (hum) dia de folga, concernente a 5 (cinco) horas.

Também é de grande valia informar e como já é sabido pela rede Municipal de Pedreira, que os plantões deste renomado órgão acontecem de modo sobreaviso, mas nessas 15 horas semanais



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 2005/9

Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro – Pedreira/SP

CEP: 13.920-000 Fone: 3893-5857



durante a noite e nas 48 horas dos finais de semana, estamos à disposição da população e da rede de atendimento, podendo ser acionados a qualquer hora durante o dia/noite e em mais de uma única vez, pois já aconteceu de ficarmos trabalhando mais de 08 horas seguidas em plantões de finais de semana, pois só paramos de trabalhar quando a violação e os direitos das crianças e adolescentes fossem resolvidos e que as crianças/adolescentes estivessem salvas e livres de violência e negligências.

Solicitamos que a vossa Excelência aprecie e avalie minuciosamente as informações que foram repassadas quanto a carga horária deste órgão, uma vez que estamos trabalhando incansavelmente para que os direitos de nossas crianças e adolescentes sejam resguardados com absoluta prioridade.

Pode se dizer que, com essa carga horária proposta, com certeza nos trará um alívio emocional e trará benefício a todas as pessoas que precisam que estejamos psicologicamente bem e preparados para contribuir e dar soluções nas violações de direito de nossas crianças e adolescente.

Certo do entendimento e compreensão de vossa Excelência, esperamos que seja favorável à nossa reivindicação para continuarmos trabalhando com esmero e dedicação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de mais profundo respeito, elevada estima e distinta consideração.

Sem mais;

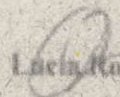



CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRA

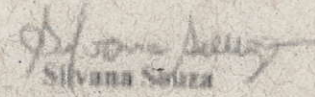
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 2005/9
Rua Cezira de Queiroz, 26, Centro – Pedreira/SP
CEP: 13.920-000 Fone: 3893-5857




Atenciosamente;


Lucina Rosa da Silva
Conselheira Tutelar


Mariana Bueno
Conselheira Tutelar


Silvana Souza
Conselheira Tutelar


Ramulo S. Soares
Conselheiro Tutelar


Gilson Barreto
Conselheiro Tutelar

DESPACHO

SEI nº 29.0001.0030734.2024-07

Vistos,

- Trata-se de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar deste Município para que esta Promotoria "aprove" a pretensão dos Conselheiros Tutelares referente a definição da carga horária de trabalho dos Conselheiros Municipais de Pedreira.
- Observo que o horário de funcionamento do Conselho tutelar deverá ser previsto em Lei Municipal conforme determina o artigo 134 do ECA.
- A questão referente à definição da carga horária dos Conselheiros Municipais não se trata de atribuição deste Órgão, cabendo exclusivamente ao CMDCA decidir e definir tal questão.
- Não há previsão legal para que o Ministério Público "aprove" ou defina a carga horária dos Conselheiros Tutelares Municipais, não podendo o Ministério Público atuar como órgão consultivo nesta questão.
- Desta forma, tratando-se de questão que se insere nas atribuições do CMDCA, remeta-se o procedimento àquele órgão, arquivando-se os autos em seguida.

Pedreira, 12 de março de 2024.

PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO**, Promotor de Justiça, em 12/03/2024, às 01:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **12804574** e o código CRC **080558F0**.